



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 126/96

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apreciando o Processo TRT.Nº MA-1157/95, e

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal, nos autos do processo nº 25.951-9, que aprovou o pagamento referente à percepção cumulativa da Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (GADF) e Quintos, com efeitos retroativos a 01/11/92 e a decisão do C. Tribunal Superior do Trabalho no processo nº 298.371/96-7 (AC. OE 153/96), igualmente retroativa a 01/11/92,

Resolveu, por unanimidade de votos,

DEFERIR o pedido das servidoras MYRTE DINELLI PACHECO DUQUE e SUELY SILVA DE SÁ para determinar que os efeitos financeiros do pagamento cumulativo da Gratificação de Atividade de Desempenho de Função (GADF) e Quintos incorporados (atuais décimos), concedido através da Resolução Administrativa nº 216/95, sejam retroativos a 01/11/92, devendo o pagamento ser realizado em valores atualizados monetariamente e deduzidos os valores já pagos em relação a essa vantagem no exercício de 1995, bem como o que, a título de opção foi pago em exercícios anteriores, estendendo-se a presente decisão aos servidores que tenham exercido ou estejam exercendo encargos de Gratificação de Gabinete nesta Egrégia Corte.

Sala de sessões, 22 de outubro de 1996.

SANDRA DI MAULO
Secretária do Tribunal Pleno